



PODER EXECUTIVO
D.O. 27/11/73



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 449, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1973 .

Revaloriza os padrões de vencimento dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e do Departamento Jurídico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os vencimentos dos magistrados, dos membros do Tribunal de Contas, do Ministério Público e do Departamento Jurídico do Estado são os fixados nos anexos I a V desta lei, obedecidos os princípios da hierarquia funcional.

Artigo 2º - Estendem-se aos inativos das categorias constantes do artigo anterior os percentuais correspondentes as diferenças entre os vencimentos-base anteriores e os previstos na lei, que são considerados como aumentos dos respectivos proventos para todos os efeitos.

Artigo 3º - Os vencimentos previstos nesta lei, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1974.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de novembro de 1973, 152ª da Independência e 85ª da República.

Registra da as fls. 48 e 48 v., do livro competente.

Oba - 12/07/85.

[Handwritten signatures and stamps]

ANEXO I

Vencimentos de cargos da Justiça comum

Desembargador	PJ-25	Cr\$ 6.254,00
Juiz de Direito de Entrância Especial.	PJ-23	Cr\$ 5.628,00
Juiz de Direito de 2ª Entrância	PJ-22	5.003,00
Juiz de Direito de 1ª Entrância	PJ-21	4.443,00

ANEXO II

Vencimentos de cargos do Tribunal de Contas

Conselheiro	6.254,00
-------------	----------

ANEXO III

Vencimentos de cargos da Justiça Militar do Estado

Auditor	5.003,00
Auditor Substituto	4.443,00

ANEXO IV

Vencimento de cargo do Ministério Público

Procurador Geral da Justiça	MP-25	6.254,00
Sub Procurador Geral da Justiça	MP-24	5.950,00
Promotor e Defensor de Entrância Especial.	MP-23	5.628,00
Promotor e Defensor de 2ª Entrância	MP-22	5.003,00
Promotor e Defensor de 1ª Entrância	MP-21	4.443,00
Promotor e adv.de Offcio da Justiça Militar .		5.003,00
Procurador Chefe junto ao Tribunal de Contas .		6.254,00

ANEXO V

Vencimentos de cargos do Departamento Juridico do Estado.

Procurador Geral do Estado	6.254,00
Sub Procurador Geral do Estado	5.950,00
Procurador de 1ª categoria	5.628,00
Procurador de 2ª categoria	5.003,00
Procurador de 3ª categoria	4.443,00

*Registrada as fls. 480.
e 49, do livro competente.
bba - 12/07/85.
bba*